



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

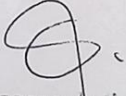
**LEI Nº: 756/2007,**

**AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BEM IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Córrego Novo, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, na forma do disposto artigo 17, inciso I da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993, autorizado a alienar os seguintes imóveis:

- I. Uma área de terreno situado na sede deste município, a Rua Pedro Lima, Nº 114, Centro, medindo 189,00m<sup>2</sup>, com as seguintes características e confrontações contida do processo nº 01/2007.
- II. Uma área de terreno situado na sede deste município, a Rua Miguel Braga nº 58, centro, medindo 207,24m<sup>2</sup>, com as seguintes características e confrontações contida do processo nº 02/2007.
- III. Uma área de terreno situado na sede deste município, a Rua Miguel Braga, nº 15, Centro, medindo 632,00m<sup>2</sup>, com as seguintes características e confrontações contida do processo nº 03/2007.
- IV. Uma área de terreno situado na sede deste município, a Rua Monsenhor Horta nº 70, Centro, medindo 210,00m<sup>2</sup>, com as seguintes características e confrontações contida do processo nº 04/2007.
- V. Uma área de terreno situado na sede deste município, a Rua Miguel Braga, Centro, medindo 253,00m<sup>2</sup>, com as seguintes características e confrontações contida do processo nº 05/2007.
- VI. Uma área de terreno situado na sede deste município, a Rua São José, nº 85 Centro, medindo 334,08m<sup>2</sup>, com as seguintes características e confrontações contida do processo nº 06/2007.

  
Eder Frago de Souza  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII. Uma área de terreno situado na sede deste município, a Rua Padre Dionísio, nº 225, Centro, medindo 198,80m<sup>2</sup>, com as seguintes características e confrontações contida do processo nº 07/2007.
- VIII. Uma área de terreno situado na sede deste município, a Rua Padre Dionísio, Centro, medindo 294,00m<sup>2</sup>, com as seguintes características e confrontações contida do processo nº 08/2007.

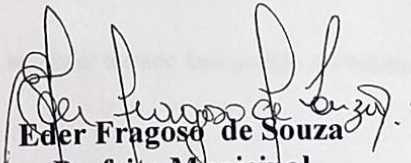
ARTIGO 2º - A modalidade de licitação de que trata esta Lei, deverá ser concorrência, obedecendo os critérios contidos na Lei Federal nº 8666/93, principalmente o que dispõe o artigo 18 da aludida Lei.

ARTIGO 3º - Os adquirentes deverão providenciar o pagamento e a lavratura da escritura no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da homologação da concorrência.

ARTIGO 4º - As despesas com a lavratura da escritura correrá por conta do adquirente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Córrego Novo – MG, 20 de Setembro de 2007.

  
**Eder Fragozo de Souza**  
Prefeito Municipal